



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2010-PM

Nº 08/2010

PROJETO Nº 244/2010
C.M. PALMITAL 03/05/10
HORÁRIO: _____

Ref: _____
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo
AS COMISSÕES DE: Justiça
e Finanças

C.M. Palmital, em 03/05/10

Marcos Antonio Rott Sebrian
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
ALIENAR TERRENOS MEDIANTE
DOAÇÃO.

A Câmara Municipal APROVA:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal

de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóvel de seus bens dominiais, localizado no Distrito Industrial "Filomeno Leone", à seguinte:-

Lote 01 -PRÉ-FORTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
.....8.074,07 m²

DESCRIÇÃO LOTE "15" – Uma área de terra, com 8.074,07 m² que se inicia no ponto 1, assinalado em planta anexa, na divisa da propriedade de Rafael Faro Neto com Prefeitura Municipal de Palmital e segue até o ponto 5 na distância de 14,00 m.; confrontando com a Prefeitura de Palmital; deflete à direita e segue a distância de 134,76 m.; até o ponto 6, confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Palmital; deflete à direita e segue até o ponto 7, a distância de 46,00 m.; rumo 33°08'44" SE, confrontando com João Carlos da Silva II; deflete à direita e segue até o ponto 3, a distância de 102,00 m.; rumo 43°29'57" SW, confrontando com a Rodovia SP 375; deflete à direita e segue até o ponto 2, a distância de 94,14 m.; rumo 32°54'26" NW, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital; deflete à esquerda e segue até o ponto inicial I, a distância de 33,00 m.; rumo 77°20'28" SW, confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Palmital.

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

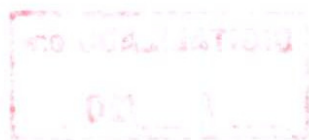
Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas. 





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de maio de 2010.


Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 20 / 09 / 10


Marcos Antonio Rett Sebrhan
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C.M. Palmital, 20 / 09 / 10


Marcos Antonio Rett Sebrhan
Presidente

ENCAMINHADO
EM 21 / 09 / 10
OFÍCIO Nº 334 / 10
Rep:

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PALMITAL
Cada vez melhor 